



## **LEI Nº 1.708, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem tapumes, biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público na cidade de São Bento do Sapucaí, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições"*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei a instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**Artigo 3º.** O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua execução.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000  
PABX: (12) 3971-6110  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



São Bento do Sapucaí, 03 de outubro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**